



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR

2013 – 2016

RESOLUÇÃO CMEAT Nº 001/2016 – de 19 de setembro de 2016

Súmula: Estabelece a data e procedimentos para a eleição 2016 de todas as representatividades do CMEAT e dá providências.

O Conselho Municipal de Educação de Almirante Tamandaré – CMEAT, no uso das atribuições que lhe confere a **Lei Municipal nº 1451/2009** de 11 de setembro de 2009.

Considerando a deliberação da plenária em 19 de setembro de 2016.

Considerando a Lei Municipal nº 1451/2009, de 11 de setembro de 2009.

Considerando o Decreto nº 818, de 04 de outubro de 2013 e o Decreto nº 1.049 de 03 de novembro de 2015.

Resolve:

Art. 1º - Fica escolhida a data de **25 de outubro de 2016**, terça-feira, para realização da eleição do Conselho Municipal de Educação de Almirante Tamandaré - CMEAT, gestão 2016-2019, às **9 horas**, no Centro de Convenções Edson Dalke, sito a rua Rachel Cândido de Siqueira, 533, Centro, neste município.

Art. 2º - Fica formada a Comissão Organizadora e Fiscalizadora da Eleição do CME, que atuará para organizar e fiscalizar o pleito, composta dos seguintes conselheiros: Luciane Ap. Graciano (Representante do Quadro Próprio do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino), Amarildo Antonio Natel (Representante do Quadro Próprio do Magistério, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal), Maria Otilia P. Alves (Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente), Raimunda C. Barbosa (Representante das Instituições privadas de ensino), Telma P. Zonatto (Representante do Quadro Próprio do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino), Grazielle Manfron (Representante do Quadro Próprio do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino), Silviane Cavalli N. da Silva (Representante dos Pais de alunos da rede municipal de ensino) e Danyelle V. Stropa (Representante das Instituições privadas de ensino).

Art. 3º - Para compor as vagas de conselheiros, conforme a Lei de criação do Conselho Municipal de Educação (**Lei Municipal nº 1451/2009** de 11 de setembro de 2009), no artigo 4º, no qual será composto por 11 (onze) membros titulares e 11 (onze) suplentes, que exercerão o mandato de três anos, de 2016 a 2019, sendo as vagas destinadas aos seguintes segmentos; 02 Representantes do Quadro Próprio do Magistério, indicado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, 02 Representantes do



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
2013 – 2016

Quadro Próprio do Pessoal do Magistério, atuantes na rede municipal de ensino; 02 Representantes do Quadro de Servidores, atuantes na rede municipal de ensino; 02 Representantes de Pais de Alunos da rede municipal de ensino; 01 Representante de Alunos do Ensino Médio da rede pública de ensino; 01 Representante das Instituições Privadas de ensino, 01 Representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Com igual número de suplentes.

Parágrafo Primeiro: Os representantes serão eleitos por seus pares, (com exceção dos indicados pelo Chefe do Poder Executivo Municipal) e terão seus nomes encaminhados ao Prefeito Municipal que os nomeará por Decreto.

Parágrafo Segundo: No ato de homologação o representante eleito deverá apresentar os documentos RG e CPF, sob pena de nulidade de sua eleição.

Art. 4º - Como determina a lei de criação deste conselho, no artigo 4º, § 2º, “As funções de membro do Conselho Municipal de Educação são consideradas de relevante interesse social e não serão remuneradas”.

Art. 5º- As atribuições inerentes ao Conselheiro eleito envolvem todas as mencionadas no Artigo 3º da lei de criação deste Conselho (**Lei Municipal nº 1451/2009** de 11 de setembro de 2009), sendo imprescindível a disponibilidade para as reuniões ordinárias bimestrais do colegiado e reuniões extraordinárias, sempre que convocadas.

Art. 6º - Será reservado um período de 30 minutos para os segmentos de reunirem e indicarem seus representantes.

Parágrafo Primeiro: Após o prazo final deste artigo, não serão permitidos novas inscrições.

Parágrafo Segundo: Em caso de haver mais de uma indicação no mesmo segmento, a plenária do segmento decidirá, por eleição simples, maioria entre seus pares.

Art. 7º - Após as indicações dos representantes dos segmentos em formulário próprio assinado pelos representantes, o Presidente da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, homologará os nomes e precederá a apresentação dos membros titulares e suplentes indicados por seus pares.

Art. 8º - A publicação dos membros indicados pelas categorias respectivas será através da Resolução própria do CMEAT e do Jornal oficial do Município, após a nomeação por ato do Chefe do poder Executivo.

Art. 9º - Qualquer questão de ordem ou reclamação poderá ser levada a qualquer representante da Comissão Organizadora e Fiscalizadora, devidamente identificada por meio de crachá.



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
ALMIRANTE TAMANDARÉ – PR
2013 – 2016

Parágrafo único: Qualquer situação não abrangida nesta resolução, ou reclamação, ou outros casos omissos, serão devidamente analisados pela Comissão de Organizadora e Fiscalizadora, conforme artigo 2º, que terá a chancela do Presidente do Conselho, como palavra final.

Art. 10º - Esta resolução entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Sala de reuniões, 19 de setembro de 2016.

Publique-se

LUCIANE APARECIDA GRACIANO

Presidente do CMEAT

Gestão 2013-2016